

### 73 IDENTIDADE FORÇADA: QUEM TE DETERMINA?

Jean Cláudio Faria

Karen Crystine Ramos

Natália Freitas Paz de Lima

Graduando e graduandas do curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, campus Governador Valadares. Participantes do Projeto de Extensão "Direito e Identidades de Gênero" da UFJF.

Nara Pereira Carvalho

Professora do Departamento de Direito de Governador Valadares, Universidade Federal de Juiz de Fora. Vice-coordenadora do projeto de extensão "Direito e Identidades de Gênero". Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

**Palavras-Chave:** Identificação; sexo; pessoa; autodeterminação; dignidade.

A presente pesquisa visa a discutir se há necessidade de constar-se, de forma taxativa, o sexo em registros públicos identificatórios, como um dado imutável. Desde o instante em que os pais sabem que estão grávidos, teorizam o futuro da criança, pois, escolhem seu nome, seus estudos, sua profissão, enfim, sua colocação social. Quando nascemos, parte da nossa realidade já nos é dada e encontra-se registrada ali, na certidão de nascimento, que parece restringir bastante nossas qualificações subjetivas. Evidentemente, o recém-nascido não pode contribuir com a escolha de seu próprio sexo. No entanto, a ideia de que asgônadas (ovários ou testículos) ou algumas glândulas, como a hipófise e a tireoide, são características endócrinas suficientes para a definição de sexo, ou, ainda, a aparência dos órgãos sexuais internos e externos (sexo morfológico), são insuficientes para uma definição de sexo. Destaca-se a possibilidade, por exemplo, de formações ambíguas (intersexualidade, termo preferível ao estigmatizado hermafroditismo, vez que, este se referia sempre a questões dos genitais visíveis). Nota-se, para um mais efetivo direcionamento de políticas públicas, por exemplo, a conveniência dessa informação em boletins de ocorrência, em notificações de violência, em recenciamentos...; o que, em geral, se faz por autodeclaração ou por meio de declaração de terceiros. Entretanto, ao considerar as possibilidades atuais de manipulação do próprio corpo, de readequação sexual e de (re)construção de identidade, a imposição de registro de um gênero, no momento seguinte ao nascimento, pode ser vista como uma limitação ao livre desenvolvimento da personalidade. Defende-se que a pessoa é um ser que se modifica, se constrói e se permite construir por meio de interações sociais, o que não condiz em limitar suas vivências por meio de documentos formais, especialmente, em um contexto democrático e laico, impondo-lhe uma de somente duas possibilidades. Alguns países têm admitido o registro de um sexo “indefinido” nos assentamentos civis em determinados casos, mas, até que ponto essa possibilidade é, de fato, uma solução, e não, um estímulo a posicionamentos

discriminatórios? A dignidade pessoal é fundamento do Direito Brasileiro (art. 1º, III CR/1988). Consequentemente, é dever do Estado promover meios para que esse princípio seja garantido, possibilitando a coexistência de uma diversidade de projetos de vida boa almejados pelas pessoas, incluindo as percepções, as condições, as opções e as diversidades sexuais de um modo geral. Por isso, a proposta aqui apresentada é pela prescindibilidade de identificação de sexo em documentos ditos identificatórios (certidão de nascimento, p. ex.), para que seja valorizada a autodeterminação identitária e a viabilização de diferentes projetos de vida boa.